



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.95025/2025

Projeto de Lei nº. 198/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 212/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 198/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme específica”

I – RELATÓRIO

Vereador Vagner Chefer, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que concede-se o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária a Rizio Wachowicz, conforme específica.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“Prestamos honra e profunda gratidão a trajetória de um homem cuja vida se confunde com a história e o desenvolvimento de Araucária: Rizio Wachowicz, nascido em 4 de novembro de 1935, em Itaiópolis, Santa Catarina, filho de Romão e Martha Wachowicz.

Chegou a Araucária ainda menino, em 1943, e aqui cresceu, estudou, construiu família e deixou um legado incomparável de dedicação ao bem público. Estudou no Instituto Sagrado Coração de Jesus, passou pelo Colégio Estadual do Paraná e formou-se engenheiro civil pela Universidade Federal do Paraná, em 1959, trajetória acadêmica que já demonstrava seu compromisso com o conhecimento, a liderança e o futuro.

Casado com Carmem Krieger Wachowicz (in memoriam), com quem compartilhou uma vida de amor e valores sólidos, formou uma bela família com os filhos Marcos, Mônica, Martha Cristina e Fátima.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 14:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESESE <https://legis.araucaria.pr.gov.br/18a6c059ec0a6>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Desde jovem, destacou-se como líder nato. Foi Secretário-Geral e Presidente do Diretório Acadêmico da UFPR, Presidente do Diretório Central dos Estudantes e membro ativo do movimento estudantil nacional. Já naquele tempo, mostrava sua vocação pública e seu espírito de serviço. Sua trajetória política foi marcada por três mandatos como Prefeito de Araucária: de 1969 a 1973, de 1977 a 1983 e de 1997 a 2000. Três momentos distintos da história do município, nos quais contribuiu decisivamente para seu progresso. Em suas gestões, promoveu a modernização da administração pública, criou departamentos fundamentais e investiu com seriedade nas áreas de urbanismo, infraestrutura, educação, saúde, assistência social e desenvolvimento rural. Destacam-se, entre tantas realizações, a ampliação da iluminação pública, o início da rede de abastecimento de água, a valorização da zona rural e o incentivo ao magistério com a realização do primeiro concurso público municipal. Demonstrou sensibilidade ao preservar a memória de Araucária, criando o Museu Tingüi-Cuera, restaurando a Capela de São Miguel, incentivando o civismo e instituindo símbolos marcantes como o escudo, o hino e a bandeira do Município. Foi também líder em entidades civis, como o Rotary Club, onde foi presidente em 1984, e a Sociedade União Juventus. Como presidente nacional da Braspol, defendeu com orgulho a herança cultural de seus antepassados e prestou relevantes serviços à sociedade como engenheiro e servidor público. Por tudo isso, é mais do que justa e merecida a concessão do título de Cidadão Honorário de Araucária a esse homem que não apenas viveu nesta cidade, mas a transformou com visão, coragem, respeito e amor. Sua história permanecerá eternizada nas ruas que ajudou a abrir, nas pontes que construiu, nos valores que defendeu e nas gerações que inspirou. Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao Município de Araucária e aos cidadãos, conforme retratada na presente proposição, solicito apoio ao Douto plenário para aprovação do presente".





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Nos termos do art. 11, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade. Já o art. 40, § 1º, alínea “a”, da mesma Lei Orgânica, estabelece que é de iniciativa do vereador a apresentação de projeto de lei.

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIII - conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município

A concessão do título está igualmente respaldada pela Lei Municipal nº 1097/1997, que regula as homenagens oficiais concedidas pelo Município. O art. 2º da referida norma estabelece:

Art. 2º Será concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.

A análise da justificativa anexa ao projeto permite concluir que o homenageado preenche integralmente tais requisitos, diante do histórico de serviços prestados à cidade, especialmente durante os mandatos em que exerceu o cargo de Prefeito Municipal.

Art. 180. A concessão de Título de Cidadão Honorário de Araucária e outras honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada espécie de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 181. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando

Portanto, o projeto em análise encontra-se dentro da esfera de competência legislativa municipal e é de iniciativa legítima do parlamentar proponente.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto respeita os critérios da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração e redação das normas jurídicas.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 198/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 04 julho de 2025.



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

07/07/2025 14:53:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de julho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores, Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 212/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 198/2025.

Araucária, 10 de julho de 2025.